



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar L/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 1.028/2010,
PARA CRIAR 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE MÉDICO DO
PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 1.028/2010, para criação de mais uma vaga no cargo de Médico do PSF, passando a vigorar conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, até realização de concurso público, a promover a contratação temporária para vaga criada, através de processo seletivo simplificado, nos moldes da Lei Complementar 1.090/2013.

Parágrafo Único: A contratação temporária autorizada no *caput* será por um período de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação pelo mesmo período.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal 1.028/2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão contabilizadas nas dotações próprias da lei orçamentária em vigor, ficando autorizada a suplementação ou abertura de crédito especial caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2022.

FABIANO DA SILVA MORETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

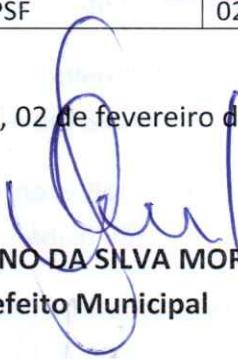
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Fica acrescentado ao anexo I da Lei Complementar 882/2006 os seguintes cargos)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	12
Agente de Vigilância em Saúde	03
Atendente de Consultório Odontológico do PSF	02
Dentista do PSF	02
Enfermeiro do PSF	02
Médico do PSF	03
Técnico em Enfermagem do PSF	02

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2022.


FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa legislativa o presente projeto de lei, para criar mais uma vaga no cargo de Médico do PSF, criado através da Lei Complementar 1.028/2010.

Como se depreende da cópia da C.I. 49/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, datada de 27 de janeiro de 2022, a Portaria 45, de 20 de julho de 2021, do Ministério da Saúde, contemplou o Município de Ijaci com mais uma Equipe de Saúde da Família – ESF, sendo a ESF – Edmilson Cecílio dos Santos, INE/CNES 0002220024, na Avenida Lindolfo de Paula Ribeiro, 570, bairro Pedra Negra.

A Lei Complementar 1.028/2010 criou os cargos de provimento efetivo para o PSF e Vigilância em Saúde.

Com a nova Equipe de Saúde da Família, necessária a criação de mais uma vaga no cargo de Médico PSF.

Para oferecimento imediato dos serviços à população pela nova ESF, necessária a contratação temporária de um médico na vaga que se pretende criar com o presente projeto de lei.

Sendo assim, estamos solicitando em sendo a vaga criada a competente autorização para contratação temporária de um Médico PSF, através de processo seletivo simplificado, nos moldes da Lei 1.090/2013, por um período de 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação pelo mesmo período, até que seja feito o competente concurso público para preenchimento da vaga.

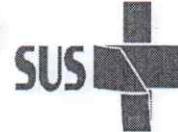
Por fim, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Casa, e depois dos trâmites legais e regimentais, espera sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de fevereiro de 2022.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Saúde de Ijaci MG



CI 49/2022

Assunto: Solicitação de contratação de médico de ESF 40 horas.

Ijaci, 27 de janeiro de 2022.

EXMO Sr.

Dr. Jaderson Wembley de Carvalho,
Procurador Geral do Município da
Prefeitura Municipal de Ijaci.

C/C.

EXMO Sr.

Fabiano da Silva Moreti,
Prefeito Municipal da
Prefeitura Municipal de Ijaci.

RA. 27/01/2022

Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Procurador-Geral do Município de Ijaci
OAB/MG 92.674

Considerando a necessidade de contratação de profissional médico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que fomos contemplados com mais uma ESF conforme **PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2021** que Credencia Municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família – eSF.

Considerando que a ESF já encontra-se implantada no município com o nome ESF Edmilson Cecílio dos Santos, INE/CNES 0002220024 na Avenida Lindolfo de Paula Ribeiro, nº 570, bairro: Pedra Negra, porém com ausência do profissional médico.

Considerando, a urgente necessidade da administração direta do Poder Executivo de Ijaci em promover o desenvolvimento das políticas públicas a fim de promover o desenvolvimento das atividades relacionadas ao bom andamento do serviço público.

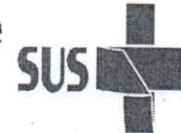
Considerando tópico 3.4, 1 da portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 versa sobre a exigência mínima de carga horária para profissional de Estratégia de Saúde da Família.

“Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente”.

Considerando Art. 2º, §2º, c) e d), e anexo I da PORTARIA Nº 60, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da



Secretaria Municipal de Saúde de Ijaci MG



Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio. A equipe mínima para ESF (Equipe de Saúde da Família) é composta por:

- 1 Médico (a) com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- 1 Enfermeiro (a) com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- 1 Técnico de Enfermagem com carga horária mínima de 40 horas semanais; e
- 1 Agente Comunitário (a) de Saúde com carga horária mínima de 40 horas semanais.

Art. 2º A validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio está condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

§2º A homologação de equipes e serviços da APS pelo Ministério da Saúde está condicionada ao cadastro no SCNES considerando o prazo estabelecido no §1º deste artigo e ao cumprimento dos seguintes critérios:

c) presença de composição profissional mínima exigida, de acordo as regras de cada equipe e serviço;

d) presença de carga horária mínima exigida por categoria profissional, de acordo as regras de cada equipe e serviço.

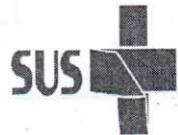
Considerando a **Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017**, no Anexo XXII (Origem: PRT MS/GM 2436/2017) que trata sobre a **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** em seu Art. 10. XIV que **faculta à Secretaria Municipal de Saúde a modalidade de contrato** dos profissionais da Atenção Básica (ESF);

Art. 10. Compete às secretarias municipais de saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos municípios:

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente.



Secretaria Municipal de Saúde de Ijaci MG



Venho por meio deste solicitar em caráter de urgência contratação de MÉDICO de ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA para quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Ijaci para atuação na ESF Edmilson Cecílio dos Santos

Atribuições iniciais do cargo: Médico Estratégia Saúde da Família Realizar atendimento na unidade de saúde definida bem como em domicilio; Examinar os pacientes, auscultando, apalpando ou fazendo uso de instrumentos especiais, no sentido de determinar diagnósticos ou, se necessário, receitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, bem como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde dos pacientes; manter ficha médica dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, evolução das doenças, para efetuar orientação adequada e acompanhamento médico necessário; emitir atestados médicos e de saúde visando atender determinações legais; emitir atestado de óbito em decorrência do falecimento de usuários da área da unidade quando necessário; realizar o primeiro atendimento às urgências encaminhando para o nível responsável; participar de reuniões com a comunidade para desenvolver a consciência de higiene, cuidados básicos e melhorias nas condições de saúde dos municípios. Participar do planejamento das ações em equipe; realizar atividade educativa com a comunidade e com a equipe.

Fontes: 102,155 e 159

Aproveitando a oportunidade reiteramos protestos de nossa mais elevada consideração.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Rodolfo de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Ijaci MG

Rodolfo de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ijaci MG